

Processo n.: @REC 18/01007265

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 0427/2018, exarado no Processo n. @TCE-13/00743490

Interessado: Gilmar Knaesel

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 143/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, proposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 0427/2018, exarado na Sessão do dia 05/09/2018, nos autos do Processo n. @TCE-13/00743490.

2. Reconhecer a incidência da prescrição de que trata o art. 24-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a redação dada pela Lei Complementar (estadual) n. 793/2022, no presente processo, ensejando o cancelamento das multas dispostas nos itens 6.3.2.1 a 6.3.2.4 do Acórdão n. 0427/2018.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Gilmar Knaesel e à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina - SANTUR.

Ata n.: 14/2022

Data da Sessão: 27/04/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC